



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO nº 036/2021

DENUNCIADOS: CESAR IGNACIO PINARES TAMOYO

REINALDO MANOEL DA SILVA

PAULO ROBERTO ALVES JUNIOR

AUDITOR RELATOR: ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT

RELATÓRIO

Partida realizada em 14 de fevereiro de 2021 envolvendo as equipes de Grêmio (RS) e São Paulo (SP), categoria profissional onde consta no relatório do árbitro a expulsão do atleta Cesar Ignacio Pinares Tamayo “*por dar uma entrada de forma temerária no seu adversário de número 06, sendo expulso pelo segundo cartão amarelo*”. Diante desse relatório a Procuradoria de Justiça Desportiva atuante junto a esta Comissão entendeu por denunciar o atleta do Grêmio como incurso nas penas do art. 258 do CBJD – Ato hostil.

A Procuradoria, invocando o parágrafo único do art. 58-B, também promoveu denúncia em face de Reinaldo Manoel da Silva, atleta do São Paulo, como incurso nas penas do Art. 254 do CBJD, c/c §3º e §4º, prática de jogada violenta, de acordo com provas de



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

vídeo e excertos de publicações na rede mundial de computadores juntadas por dar “*um carrinho em seu adversário Luiz Fernando, atleta nº 13 do Grêmio*”.

Finalmente a Procuradoria denunciou o árbitro da partida, Paulo Roberto Alves Júnior, como incurso nas penas do art. 266, por deixar de relatar ocorrências disciplinares e dessa forma dificultar a punição dos infratores.

Conforme as fichas de antecedente de fls. 21/22 e a Certidão da Secretaria de fls. 23 todos os denunciados são tecnicamente primários apesar de o árbitro e o atleta do São Paulo possuírem antecedentes.

Foram produzidas provas de vídeo juntadas pela Procuradoria e pelas equipes, todos os denunciados apresentaram defesa técnica e foram assistidos por advogados, ao término do julgamento foi requerida a lavratura de Acórdão pelo representante da Procuradoria de Justiça Desportiva.

VOTO

Apresentada pela defesa do árbitro a preliminar de inépcia restou analisada em profundidade visto que a competição em apreço dispõe do VAR o que *prima facie* afastaria a possibilidade de utilização do dispositivo invocado pela Procuradoria, contudo, confrontado com recente decisão do STJD no Processo 534/2020 esse Relator e todo o colegiado concordaram que é mais útil ao processamento a análise da prova e a decisão de mérito, neste sentido restou afastada tal preliminar.

No mérito os fatos se desenrolaram numa sequência conforme demonstrado em vídeo, tendo um primeiro lance sido o estopim para a jogada que culminou com o segundo cartão amarelo do atleta Cesar Ignacio Pinares Tamoyo, do Grêmio, restou evidente para os auditores que tanto o árbitro da partida quanto o auxiliar estavam próximos aos lances e a tudo assistiram.

O lance apurado pela Procuradoria como passível de apenamento do atleta Reinaldo Manoel da Silva, do São Paulo foi visto em detalhe, revisado e por unanimidade de votos foi rejeitada a conduta apontada, o colegiado entendeu que tratou-se de jogada normal onde a conduta não mostrou perigo excessivo ao adversário.

Nessa esteira o árbitro Paulo Roberto Alves Junior igualmente restou absolvido tendo inclusive sido fundamento de voto a necessidade desse tipo de denúncia ser manejada contra toda a equipe de arbitragem, inclusive a equipe do VAR, eis que a responsabilidade nesse tipo de lance é conjunta.

Por sua vez a conduta do atleta Pinares acabou por dividir o colegiado entre a tese da aplicação da regra do jogo, eis que foi expulso pelo segundo cartão amarelo e a jogada



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

violenta, inclusive com a desclassificação do tipo originalmente apurado pela Procuradoria posto que a maioria do colegiado entendeu que a jogada ocorreu com excesso e poderia ter causado até uma lesão ao atleta ofendido.

ACÓRDÃO

Após regular processamento e observadas as formalidades ACORDAM os Auditores por unanimidade de votos afastar a preliminar de inépcia da denúncia. No mérito também por unanimidade ACORDAM em absolver o atleta Reinaldo Manoel da Silva, do São Paulo e o árbitro Paulo Roberto Alves Junior. Por maioria de votos ACORDAM em desclassificar a conduta do atleta Cesar Ignacio Pinares Tamoyo, do Grêmio e considerar como jogada violenta restando punido por infração ao art. 254 e condenado a pena de uma partida de suspensão, nesse aspecto vencidos o Relator Dr. Alexandre Monguilhott e o Auditor Dr. Claudio Diniz que absolviam.

De Florianópolis para o Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Relator